



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO. COM ALTERAÇÕES

O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil (OSC) para realizar o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, através de Termo de Colaboração, nas Unidades de Pronto Atendimento - **UPA Rio Branco** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Guajuviras** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Liberty Dick Conter** (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Niteroi** (16 horas) em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 198/2019 e conforme especificações e prazos constantes deste edital. **Data:** 06/12/2021 **Horário:** 10horas **Local:** Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil (OSC) para realizar o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, através de Termo de Colaboração, nas Unidades de Pronto Atendimento - **UPA Rio Branco** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Guajuviras** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Liberty Dick Conter** (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Niteroi** (16 horas) em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 198/2019 e conforme especificações e prazos constantes deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Chamamento Público a seleção de organização da sociedade civil (OSC), inscritas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessadas em formalizar Termo de Colaboração para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades a seguir relacionadas:

UNIDADE	PERFIL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CNES
UPA RIO BRANCO	ADULTO/PEDIATRICO	24H	7054254
UPA GUAJUVIRAS	ADULTO/PEDIÁTRICO	24H	7376421
UPA LIBERTY DICK CONTER	AULTO/ODONTO	24H	0837814
UPA NITERÓI	ADULTO	16H (07h00min às 23h00min)	*****

1.2. O Município de Canoas doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, considerando o processo administrativo 66.232/2021, torna público e dá ciência que fará a seleção e contratação de organização da sociedade civil (OSCs) doravante denominadas ORGANIZAÇÃO(ões) PARTICIPANTE(s) para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com Art. 16, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades denominadas como UPAS descritas no item 1.1.

1.3. Do Cronograma

DATA	LOCAL	ETAPA
21/10/2021	Diário Oficial do Município de Canoas https://www.canoas.rs.gov.br	Publicação do Edital.
04/11/2021	Diário Oficial do Município de Canoas https://www.canoas.rs.gov.br	Republicação do Edital com prazo integral de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

		publicação (30 dias)
06/12/2021	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro/RS, (item 6.1 do edital)	Data e local para entrega dos envelopes e sessão pública de abertura do Chamamento.
06/12/2021	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro/RS, (item 6.1 do edital)	Abertura do Envelope de nº 1 com Plano de trabalho e o Cronograma de Desembolso que será encaminhado ao término da sessão para a Análise pela Comissão de Seleção e Julgamento (CSJ).
Após finalizada a etapa anterior	Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br .	Divulgação da Análise referente ao Envelope de nº 1, com o julgamento e definição dos dias para interposição de recurso, em caso de desclassificação de uma ou mais entidades.
Após finalizada a etapa anterior	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro/RS.	Sessão para abertura dos Envelopes de nº 2, de todas as entidades classificadas.
Após finalizada a etapa anterior	Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br .	Divulgação da Análise referente ao Envelope de nº 2, com o julgamento e definição dos dias para interposição de recurso, em caso de inabilitação de uma ou mais entidades.
Após finalizada a etapa anterior	Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br .	Divulgação final da entidade selecionada para firmar a presente parceria através do Termo de Colaboração.

2. DO VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO NO OBJETO

2.1. Considera-se o valor Global máximo para a realização do objeto da presente parceria, o total anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá dispor para transferir à OSC, perfazendo um total de até R\$ 53.721.640,20 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) para o



exercício de doze meses de execução do presente termo.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.2. Em conformidade com o art 35-A da Lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

- a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede

3.3 Todos os interessados que se apresentarem para o presente certame de Chamamento Público deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

3.4 Conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, serão **impedidas** de celebrar a parceria as Organizações da Sociedade Civil que:

- a) *não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionarem no território nacional;*
- b) *estejam omissas no dever de prestarem contas de parcerias anteriormente celebradas com o Poder Público;*
- c) *tenham como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal de Canoas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- d) *tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a rejeição e irregularidade forem sanadas e/ou se quitados os débitos eventualmente imputados; e/ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e/ou se estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- e) *tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,*
- f) *tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

g) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas *irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

h) que sejam consideradas responsáveis por *ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.*

3.5 Na hipótese da organização selecionada não ter sua sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul até o prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

3.6 Caso a organização selecionada do certame ainda não possua filial no município de Canoas, a referida proponente terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do instrumento contratual, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade ou na região metropolitana de Porto de Alegre.

3.7 Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

3.8 As organizações da sociedade civil (OSC), interessadas em participar do chamamento público deverão apresentar os envelopes, separadamente, respectivamente, com os planos de trabalhos e cronograma de desembolso e, os documentos de habilitação, conforme será melhor descrito no edital do chamamento público.

3.9 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, protocolados diretamente junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, nº 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8h às 18h e dirigidos à CPL que encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde de Canoas, responsável por prestar as informações de ordem técnica antes da data fixada para a entrega dos envelopes de plano de trabalho e de habilitação.

3.10 A **Visita Técnica às unidades** deverá ser agendada pela entidade proponente através de envio de solicitação por e-mail: gabinete.saude@canoas.rs.gov.br, devendo ser realizada até o prazo de **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a entrega dos envelopes. Só será permitida a participação de até 03 (três) representantes por Organização de Sociedade Civil/ OSC na Visita Técnica.

3.11 É **requisito de habilitação que a entidade proponente apresente um Atestado de Visita Técnica, conforme modelo pré-definido e assinado por servidor público da SMS de Canoas**, que será entregue à pessoa devidamente identificada, que esteja representando a entidade proponente no momento da visita técnica. Deverá, obrigatoriamente, o servidor municipal atestar a realização da visita da entidade as dependências da unidade de saúde.

3.12 As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela organização e protocolo dos envelopes.

4. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

4.1 Para participar do presente chamamento público e comprovar os requisitos prévios de qualificação técnica para o gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento arroladas no item 01 deste Plano de Trabalho, deverá a entidade proponente **COMPROVAR:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

a) **Responsabilidade Técnica (Médica) das organizações da sociedade civil (OSC)**, em nome de profissional médico(a) devidamente registrado no Conselho Regional respectivo, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o respectivo **profissional médico** realizado ou participado da administração e gerenciamento de **Unidades de Pronto Atendimento e/ou Prontos Socorros e/ou Serviços de Atendimento às Urgências/emergências e/ou Serviços Hospitalares com atendimento às Urgências/emergências**, pelo período mínimo de 01 ano de gerenciamento/experiência.

a.1) A entidade deverá apresentar, em conjunto com o(s) atestado(s):

- cópia do *curriculum vitae* do médico apresentado como Responsável Técnico da entidade proponente;

- documentos (contrato de trabalho, carteira de trabalho e outros) que comprovem o vínculo do Responsável Técnico com a entidade proponente.

a.2) Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos pela entidade candidata em favor do responsável técnico, se acompanhados de outros atestados expedidos por órgãos diversos.

4.2 Deverá a entidade proponente apresentar o **Atestado de Visita Técnica**, conforme previsto no item **3.10**

4.3 Deverá a entidade proponente **COMPROVAR**, mediante a apresentação de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EM SEU NOME**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a **PROPONENTE** administrado **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO e/ou PRONTO SOCORRO GERAL, e/ou SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS e/ou SERVIÇO HOSPITALAR COM ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS**.

4.3.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica em **nome da entidade proponente** deverá relatar as experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, indicando local, natureza, volume, qualidade, cumprimento de prazos, **com a apresentação dos contratos correlatos aos serviços executados**, que permitam avaliar o bom desempenho da entidade na gestão e operacionalização dos serviços de saúde. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria proponente.

4.4 Apresentar Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina de sua sede;

4.5 Apresentar declaração firmada pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil que, expressamente, declare que *conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital, e que estão de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde*; e que *têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais*”.

4.6 A não apresentação de um dos documentos arrolados neste item será motivo de **não habilitação** da proponente classificada em 1º lugar na fase de avaliação e julgamento das propostas técnicas, ocasião em que poderá ser convocada a entidade classificada em 2º lugar para verificação dos requisitos de habilitação.



5. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES GERAIS E REGRAS PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA E GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

As Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (Rio Branco, Guajuviras e Liberty Dick Conter) são serviços de saúde que prestam assistência 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência, de acordo com o porte e perfil assistencial. Trata-se de componentes **pré-hospitalares fixos da Rede de Atenção às Urgências**. Na condição de serviço público, as UPAS 24H estão vinculadas tecnicamente à SMS-Canoas/RS.

A Unidade de Pronto Atendimento 16h Niterói é um serviço de saúde que presta assistência clínica, no horário das 07h:00min as 23h:00min. Trata-se de um serviço pioneiro na cidade de Canoas quando inaugurado, que tem por funcionalidade desafogar as Unidades Básicas de Saúde dos atendimentos por demanda espontânea e que sejam de caráter urgente, absorvendo as demandas verdes e azuis de classificação de risco.

Os serviços de saúde deverão ser prestados nesta Unidade seguindo os termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente, o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017 e legislação aplicável à Política Nacional de Atenção às Urgências, com observância dos seguintes princípios

Os serviços que são objeto deste Termo de Referência deverão ser executados conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, seguindo os princípios, diretrizes e obrigações gerais a seguir elencadas:

- ✓ Garantia da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e às relacionadas a causas externas, com atuação profissional e gestora visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem o atendimento integral, resolutivo e longitudinal do cuidado em saúde;
- ✓ Aquisição, gestão e logística de todos os suprimentos farmacêuticos, hospitalares, insumos e materiais necessários à operacionalização das unidades inseridas neste Plano de Trabalho, conforme as regras previstas no Regulamento de Compras e Contratações da organização da sociedade civil (OSC), bem como em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e busca da proposta mais vantajosa, com preferência para aquisições através de plataformas de compras públicas. As excepcionalidades deverão ser autorizadas previamente, salvo casos de urgência que impactem na assistência à saúde dos usuários;
- ✓ Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens móveis inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares. As possíveis despesas de investimento, tais como: reformas, readaptação das estruturas físicas e aquisição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- equipamentos deverão ser autorizadas, **previamente**, pelos setores competentes da SMS Canoas/RS;
- ✓ A entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por **reservar o valor dedicado à rubrica de investimento**, correspondente a % indicada em sua proposta financeira sobre o valor de repasse mensal de custeio, em conta específica e associada à constituição de um fundo responsável pela execução das despesas referentes aos investimentos. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao MUNICÍPIO ao final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.
 - ✓ Contratação e gestão dos recursos humanos de todas as áreas concernentes à operação assistencial e administrativa das **3 Unidades de Pronto Atendimento 24h e 1 Unidade de Pronto Atendimento 16h, respeitando o quadro da equipe mínima de cada unidade assistencial**, de acordo com o porte e horário de atendimento, e que as contratações sejam celebradas através de processo seletivo público, objetivo e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e do regulamento próprio a ser editado por cada entidade.
 - ✓ A entidade selecionada para firmar a presente parceria será responsável por reservar, em conta separada e específica, os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário, encargos rescisórios e projeção de dissídio, constituindo-se de um fundo de provisão/reserva para despesas trabalhistas. O saldo da conta de provisão/reserva deverá ser depositado em conta de aplicação financeira.
 - ✓ A entidade, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao MUNICÍPIO DE CANOAS, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública municipal.
 - ✓ Execução direta do objeto deste Termo de Referência sendo vedada a sua subcontratação;
 - ✓ É permitida a subcontratação dos serviços acessórios, de apoio e assistencial médico necessários ao pleno funcionamento das **3 Unidade de Pronto Atendimento 24h e 1 Unidade de Pronto Atendimento 16h**, tais como: lavanderia, hotelaria, alimentação de usuários e funcionários, higienização e limpeza, vigilância e portaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, manejo e destinação de resíduos sólidos e hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços médicos, em quantidade e especificações que atendam aos requisitos deste Termo de Referência;
 - ✓ Implementação no fluxo de atendimento nas Unidades da rotina de **acolhimento e classificação do risco**, na primazia da qualidade e da resolutividade da atenção como base do processo e dos fluxos assistenciais, promovendo a articulação de todas as unidades à Rede de Atenção às Urgências, à Regulação e aos demais pontos de atenção à saúde de Canoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- ✓ Implementação de processos e rotinas de **Humanização** durante a realização de todos os acolhimentos e atendimentos, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade, autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade nas ofertas dos serviços em saúde;
- ✓ Constituir-se como Unidades de Pronto Atendimento de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Atenção Domiciliar e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada e hierarquizada de atenção às urgências;
- ✓ Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- ✓ Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- ✓ Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- ✓ Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- ✓ Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas e divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- ✓ Correto e completo preenchimento de todos os prontuários eletrônicos, boletins de atendimento de pacientes. Atendimento de todos os pedidos de esclarecimentos, informações e envio de documentos que sejam demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canoas.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta da parceria, o plano de trabalho e a habilitação da OSC, deverão ser entregues às **10 horas do dia 06 de dezembro de 2021**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro/RS, ocasião em que será realizada a sessão pública para a abertura do Edital nº 301/2021 Chamamento Público.

6.1.1. Não serão recebidos para análise os envelopes das propostas e documentos, apresentados em atraso ou entregues em local diverso do especificado no item **6.1.** como local designado para sessão de abertura do certame.

6.1.2. A sessão pública para recebimento dos envelopes e abertura do Envelope de nº 1, será realizada pela Comissão Permanente de Licitações/DLC, conforme data, local e horário, designados no item **6.1.**, deste edital e, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção e Julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

6.2. Caso o representante legal da entidade não possa comparecer à sessão, poderá outorgar poderes a terceiro, que deverá comparecer devidamente munido de procuração e documento de identificação.

6.2.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

7. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 A Documentação necessária ao Plano de Trabalho e a Habilitação e a, que deverá ser apresentada dentro dos parâmetros do Termo de Referência em anexo, e entregues em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO
EDITAL 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO BA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou Certificado Digital;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Proposta original devidamente assinada.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em língua portuguesa, redigida com clareza, de modo a oferecer fácil compreensão, podendo todas as folhas serem assinadas ou rubricadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

7.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura do Município de Canoas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.5. A apresentação da Proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6. Informações de ordem técnica poderão ser obtidas por meio do telefone (51) 3236-1600 R. 5000, com o servidor, Secretário Adjunto Luiz Otávio da SMS ou ainda pelo e-mail: luiz.mendonca@canoas.rs.gov.br.

8. DAS PUBLICAÇÕES E JULGAMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

8.1. Os julgamentos, comunicações e demais decisões, quando não proferidos em sessão, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

8.2. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento ingressados por via diferente da estipulada no item **3.9.** do edital, ou se remetidos via fax ou correio.

8.3. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS), no horários das 8 horas às 18 horas e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

9. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NOS ENVELOPES

9.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar dentro dos invólucros a documentação da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. O Plano de Trabalho e a Proposta deverão ser elaborados em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como, Decreto Municipal nº 198/2019, tendo como modelo CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do Termo de Referência.

9.2. O Plano de Trabalho e a Proposta, devem conter requisitos para garantir a boa acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos nas dependências onde se executará o projeto.

9.3. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. O Envelope nº 01, do PLANO DE TRABALHO E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que compõem a proposta de trabalho, para execução das atividades previstas e os valores de proposta para desembolso financeiro da entidade, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a gestão das unidades de saúde objeto deste CHAMAMENTO, de acordo com as necessidades e com as especificações constantes neste Edital e demais Anexos.

9.3.1.1. Os conteúdos apresentados no PLANO DE TRABALHO serão utilizados para análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do TERMO DE REFERÊNCIA, constantes deste EDITAL.

a) O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no seguinte padrão: encadernado, em formato A4 dimensões 210x297 mm, fonte Arial tamanho nº. 12, preferencialmente.

9.3.2. O Envelope nº 02, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter os documentos para fins de habilitação da OSC, constando o seguinte:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo (Art.33, Inc., V, alínea “a”, Lei nº 13.204/2015);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

II - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia de, no mínimo, dois anos, na realização, com efetividade, do objeto do presente chamamento, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros:

- a) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas;
- b) Documento que comprovem a capacidade em projetos já realizados, de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V- Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies, nos termos do artigo 10, Inc. V, do Decreto Municipal nº 198/2019.

VII - Certificado de Registro da organização da sociedade civil (OSC), no órgão respectivo (obrigatório);

VIII- Certidão ou Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

IX - Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XI - Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

XII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF — Certificado de Regularidade do FGTS;

XIII - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Canoas, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo em anexo,

XIV - Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;



XV- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XVI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

9.4. Não será aceito o estatuto que não contiver todos os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13019/2014 e alterações.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO CHAMAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção e Julgamento (CSJ), prevista no Art. 27, § 1º da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 198/2019, Arts. 15 e 16, será constituída previamente, por meio de portaria específica, antes da sessão pública para recebimento dos envelopes.

10.1.2. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento, bem como, para orientar em eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do certame.

10.2. A abertura do envelope nº 2, será realizada em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitações, em data a ser designada posteriormente ao encerramento da etapa competitiva, descrita no item 10.5.

10.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública, em data agendada, como no item “6.1”, a sessão será reagendada através de comunicado publicizado nos meios oficiais, de acordo com item 8.1.

10.4. A Comissão de Seleção e Julgamento designada no item 10.1, realizará a análise do conteúdo do envelope de nº 01 que contém a proposta, com base nos critérios de seleção previstos no presente edital, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, em que se insere o objeto da parceria, e, quando o caso, ao valor da referência.

10.5. Após o encerramento da etapa competitiva e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção e Julgamento, emitirá parecer através de documento e encaminhará à CPL/DLC para a divulgação.

10.6. Caberá a Comissão de Seleção e Julgamento, proceder à verificação dos documentos do envelope nº 02. Após analisada a documentação a Comissão de Seleção e Julgamento emitirá parecer quanto à habilitação da participante, encaminhando sua decisão à Comissão Permanente de Licitações/DLC para divulgação.

10.6.1. Em caso de inabilitação, caberá recurso da decisão, para o qual será concedido cinco dias úteis para manifestação da interessada, a contar da publicação do julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

10.7. Será inabilitada a organização da sociedade civil (OSC), cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. DA CELEBRAÇÃO

11.1. Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e obedecida as demais formalidades legais, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

11.2. Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014 e alterações.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Antes da assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Municipal indicará o gestor da parceria através de portaria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

13. DA INEXECUÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

13.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) Determinar a realização ou celebrar instrumento jurídico previsto em Lei, com outra entidade (OSC), em caráter de emergência, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento ao objeto celebrado na parceria.

13.3. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, nos moldes da Legislação vigente.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste edital a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: d1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; d2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; d3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; e2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; e3) a prevista no inciso II e III do art. 73 Lei 13019/14 e alterações;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa: g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.1.1. No final do programa, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.

15.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: 1501.10302.0045.000.2264.0000.339039 - Fonte de Recurso: 40 – Indicador do Recurso: 782 e 1501.10302.0045.2264.0000.339039 - Fonte de Recurso: 4501 – Indicador do Recurso: 784

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

15.5. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

I- autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceria até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas se dará de acordo com o Termo de Referência para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração

17.1.1. A prestação de contas se efetivará de acordo com a indicação do Município, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos, obedecendo o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e alterações no que tange à prestação de contas.

17.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas e fornecerá acesso imediato aos dados sempre que solicitado dentro de um prazo de até 7 dias corridos.

18. DAS PROIBIÇÕES

18.1. Fica ainda proibido às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL às vedações constantes do Art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

19.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

19.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista, Inc.II, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

19.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos dispositivos legais.

19.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e conceder direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

20. DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

20.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como, por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3.º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

21.1. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício, sofrendo as penalidades cabíveis, conforme o caso.

21.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

21.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

21.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sempre com supedâneo na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Atestado de Visita Técnica da Unidade de Saúde

ANEXO II – Declaração de Conhecimento do Objeto licitado

ANEXO III – Modelo de Procuração de Representação

ANEXO IV – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho das Unidades de Pronto Atendimento

ANEXO V – Parâmetros para Seleção e Classificação da Proposta de Trabalho

ANEXO VI – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação

ANEXO VII - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VIII - Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO IX - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade

ANEXO X - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO XI - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

ANEXO XII – Declaração sob as penas da lei, de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

ANEXO XIII - Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO XIV - Termo de Referência



EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo I - Modelo de Atestado de Visita Técnica da Unidade de Saúde

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/____, atesto que o responsável técnico/gerencial da Organização da Sociedade Civil (ou o Representante credenciado da Organização da Sociedade Civil) _____

_____, vistoriou as instalações físicas das **UNIDADE(S) DE PRONTO ATENDIMENTO:**

_____, que são objeto deste Plano de Trabalho. As referidas unidades de saúde localizam-se no Município de Canoas.

Na ocasião, o responsável técnico ou preposto da OSC tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela SMS de Canoas, da estrutura física e de recursos humanos disponíveis **atualmente** para o gerenciamento das unidades, que poderão ser utilizados para nortear a elaboração da Proposta Técnica e preço que deverá seguir o roteiro e as diretrizes deste Plano de Trabalho.

Canoas, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do Representante da SMS de Canoas

Assinatura e identificação do Representante Legal da OSC



EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo II – Declaração de Conhecimento de conhecimento do Objeto licitado

Pela presente DECLARAÇÃO torno público, para o fim que se especifica, que conheço o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº ____/2021, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, através do instrumento jurídico de Termo de Colaboração, visando à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas **Unidades de Pronto Atendimento** distribuídas conforme o QUADRO do item 01 do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que a Proposta de Trabalho deverá observar a descrição do roteiro estipulado pelo edital, bem como que conheço e irei observar todas as regras e condições técnicas-assistenciais do Plano de Trabalho anexo ao Edital, as leis e normas jurídicas que respaldam tal chamamento público e, em especial, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 198, de 06 de junho de 2019, e, por fim, que irei respeitar o caráter público das unidades de saúde.

Canoas, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do Representante Legal da OSC



EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo III – Modelo de Procuração de Representação

OUTORGANTE....., por seu representante legal
..... (nacionalidade, estado civil, profissão)
portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela
..... devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de
....., Estado deà Rua, N.º,
na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO)
..... (nacionalidade, estado civil,
profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela
....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de
....., à Rua, N.º PODERES para assinar em
nome da Outorgante o eventual Termo de Colaboração e demais documentos relativos à
execução dos serviços de saúde nas unidades previstas no objeto do edital conforme Aviso de
Editald nº 301/2021 Chamamento Público, publicado no D.O.M. do dia/...../.....,
podendo o dito, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos
necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo
dá por bom, firme e valioso.

Canoas, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e identificação do Outorgante)



EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho das Unidades de Pronto Atendimento

Entende-se que a Proposta de Trabalho (Proposta Técnica-Econômica) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o **perfil de cada Unidade de Pronto Atendimento que compõe o objeto desta seleção pública**, discriminando o trabalho técnico gerencial definido pela proponente, para fins de análise e pontuação a ser atribuída pela Comissão de Seleção.

Para a elaboração da Proposta de Trabalho, as Organizações da Sociedade Civil participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos no edital e Plano de Trabalho e, além disso, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação em saúde nas bases de dados oficiais do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação da Proposta Técnica-Econômica adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

Na formulação da Proposta Técnica-Econômica, as entidades proponentes deverão computar todas as despesas e custos operacionais referentes à implementação, manutenção e execução de ações de saúde em todas as Unidades de Pronto Atendimento previstas no objeto do Plano de Trabalho, cumprindo com as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras dos SUS.

A Proposta de Trabalho deve relatar as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes à gestão e operacionalização **de cada Unidade de Pronto Atendimento** inserida no objeto do Plano de Trabalho, de forma transparente e eficiente, que seja possível à Comissão Especial de Seleção computar a nota de preço global para a gestão das 04 Unidades de Pronto Atendimento e, sobretudo, pontuar a nota técnica.

A Proposta de Trabalho deverá ser, previamente, aprovada pelo Conselho de Administração da entidade, e elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os requisitos impostos neste tópico e no Plano de Trabalho – Termo de Referência.

A Organização da Sociedade Civil proponente, no dia da entrega dos envelopes, deverá apresentar 01 (uma) via física da proposta de trabalho, numerada e rubricada, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

também, 01 (uma) via em mídia digital, com os mesmos conteúdos e ordenamento da proposta física, em arquivo formato pdf, salvo em **pendrive**.

A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte Times New Roman, tamanho 12. Além disso, deverá ser elaborada **de acordo com o roteiro a seguir**, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Termo de Referência):

1. **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta;
2. **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Deverá conter um breve histórico institucional (Quem somos?) da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com o relato, em apertada síntese, de sua experiência na área de interesse do objeto deste edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento e o público alvo de sua clientela;
3. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Consistirá em uma dissertação própria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a ser desenvolvida sobre o objeto deste Termo de Colaboração (**gestão dos serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento**), que se pretende celebrar a partir do presente Edital (**serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho**). Deverá ser demonstrado: **a)** conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais da Rede de Urgência e Emergência); **b)** apresentação de discussão técnica sobre os atendimentos aos programas previstos no Plano de Trabalho; **c)** informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na gestão de UPAS; **d)** dificuldades e desafios encontrados para sua realização; **e)** soluções propostas para superá-los.
4. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Termo de Referência). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.** As propostas serão julgadas de acordo com: (I) o grau de adequação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria; (II) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (III) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; (IV) o preço/valor de referência.

C1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial para Unidades de Pronto Atendimento 24h e 16h e deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Organograma com descrição da estrutura organizacional para o gerenciamento das UPAS 24h e 16h, incluindo Responsável Técnico Médico por unidade (Coordenador Médico), Coordenador de Enfermagem, Coordenador Administrativo, e todos os profissionais da assistência e administrativos previstos no Quadro da Equipe mínima descritos nas Fichas Técnicas das Unidades.
- b) Organização de atividades assistenciais, através de Procedimento Operacional Padrão, manuais de normas e rotinas, protocolos clínicos para atender às principais frentes de atuação assistencial das UPAS 24h e 16h, conforme especificidade de cada unidade, a listar:
 - I. COVID-19
 - II. AVC;
 - III. IAM;
 - IV. Arboviroses;
 - V. Seps e uso racional de antibioticoterapia;
 - VI. Acolhimento e Classificação de Risco;
 - VII. Segurança do Paciente;
 - VIII. Fluxo de Regulação (Solicitação de transferência e transporte);
- c) Protocolos e organização do Serviço de Farmácia com a apresentação de estratégias para gestão de estoque e para armazenamento de medicamentos de controle especial;
- d) Protocolo e organização para Serviço de SADT: Descrição dos serviços de radiologia digital, exames laboratoriais e eletrocardiogramas com ou sem telemedicina; e com solução para disponibilização dos resultados de exame para o paciente;
- e) Prontuário Eletrônico do Paciente: Deverá descrever a ferramenta de Prontuário Eletrônico que utilizará, em total alinhamento às regras técnicas e operacionais previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- Plano de Trabalho, devendo, obrigatoriamente, explicar como irá garantir as seguintes funcionalidades: I) Campos estruturados para registro dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco; II) Geração das notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); III) Adesão às regras do SIGTAP; IV) Relatórios customizáveis para acompanhamento do desempenho de cada unidade; v) Interoperabilidade com os demais Prontuários Eletrônicos e Sistemas de Informação em Saúde da Rede Básica, RAPS e Hospitais de Canoas;
- f) Atividades de Gestão administrativas e financeiras, bem como mecanismos de operacionalização contábil e prestação de contas dos recursos recebidos para custeio e investimento nas Unidades de Pronto Atendimento previstas no edital;
- g) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços de terceiros, contratos de consumo, reparos necessários à execução do Termo de Colaboração, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- h) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive, com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal e com programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores por instrumentos de avaliação por categoria profissional.
- i) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento do quadro abaixo:

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário (R\$)	Área de Trabalho	TOTAL
Total					

- j) Política de Cargos, salários e demais contribuições e encargos para os profissionais celetistas. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a tabela de cargos e respectiva remuneração composta de salários, gratificações e benefícios, bem como projeção financeira do pagamento de 13º salário, férias e demais gratificações, para o período de 12 meses do Termo de Colaboração. Deverá observar os pisos salariais das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

categorias profissionais e descrever os mecanismos de promoção e critérios para gratificação, quando existirem. Além disso, deverá informar a forma de contratação dos profissionais médicos.

C2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. A entidade proponente estabelecerá em sua oferta, entre outras:

a. Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas UPAs 24h e 16h e solicitadas no Plano de Trabalho, especificando para cada uma: Regimento Interno com princípios e diretrizes gerais, objetivos, perfil dos membros componentes, metas e frequência de reuniões, modelo de registro de ata, propostas de melhoria contínua dos processos de cuidado e método para divulgação de resultados avaliados, para as seguintes comissões:

- I. Comissão de Ética Médica;
- II. Comissão de Ética de Enfermagem;
- III. Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH);
- IV. Comissão de Investigação de Óbitos;
- V. Comissão de Revisão de Prontuários.
- VI. Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente

b. Implementação de Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde e proposta de implementação de tecnologia da informação em saúde à área técnica da SMS de Canoas (DTIS) que contemplem os itens estabelecidos no Plano de Trabalho, quais sejam: Sistema de Ordenamento de Atendimento; Sistema de Controle de Estoque de Insumos e Medicamentos; Sistema de Informação da Radiologia; Sistema Informatizado de Gestão com Centro de Custo por Unidade de Saúde, Emissão de CNS, com solução para barramento de CNS do DATASUS e PEP;

c. Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela OSC, apresentando:

- I. Plano de organização específico com Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade;
- II. Plano de Alcance de Metas com metodologia, cronograma de implantação e orçamento previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

d. Proposta de Pesquisa de Satisfação dos Usuários, por meio digital, entre a unidade e o paciente, que interaja com os dados do atendimento registrado no Prontuário Eletrônico do Paciente, com níveis de satisfação a respeito do atendimento classificados em ótimo, bom, regular e péssimo, e as descrições dos níveis.

e. Proposta de Educação Permanente para o corpo clínico e gerencial de cada unidade em formato de Plano Anual, com proposta de tema de atividades, carga horária, métodos pedagógicos, categorias profissionais envolvidas e resultados esperados.

C3 ITEM 1 – EXPERIÊNCIA TÉCNICA PARA A GESTÃO DO PLANO DE TRABALHO

Apresentar documentação que certifique a experiência na gestão integral de serviços de saúde **com atividade em Unidades de Pronto Atendimento e/ou unidades que integram a Rede de Urgência e Emergência.**

A comprovação deve ser mediante apresentação de declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na qual conste o tipo de contrato e o dia de início e término do contrato. **Não será aceita certificação expedida pela própria Organização da Sociedade Civil.**

Deve ainda apresentar ficha do estabelecimento da unidade de saúde no CNES do mês de competência referente ao último mês de vigência do contrato.

Nesse item, a OSC poderá pontuar no **máximo 20 (vinte) pontos, de acordo com os critérios abaixo:**

Quadro 1 - Critérios de pontuação por tipo de serviço de pronto atendimento e tempo de gestão integral:

Tipo de serviço de pronto atendimento	Tempo Atividade de Gestão (em anos completos)	Pontuação
Unidades de Pronto Atendimento Habilitadas (Porte III e UPA Ampliada)	1 a 2 anos	1,0 pontos
	3 a 4 anos	2,5 pontos
	5 anos ou mais	5,0 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

Unidades de Pronto Atendimento Habilitadas (Porte II)	1 a 2 anos	1,0 pontos
	3 a 4 anos	2,5 pontos
	5 anos ou mais	5,0 pontos
Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro Geral com serviço de urgência/emergência* (Porte I)	1 a 2 anos	0,5 pontos
	3 a 4 anos	0,75 pontos
	5 anos ou mais	2,0 pontos
Experiência em gestão de demais serviços de saúde (unidades de atenção primária, SAMU, Unidades Móveis, CAPS e hospitais).	1 a 2 anos	1,0 pontos
	3 a 4 anos	2,5 pontos
	5 anos ou mais	5,0 pontos
Gestão de serviços de Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.	1 a 2 anos	1,0 pontos
	3 a 5 anos	2,0 ponto
	6 anos ou mais	3,0 pontos

*Unidade que inclua serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção de urgências e emergências, e demais serviços afeitos ao seu pleno funcionamento

Além das documentações comprobatórias solicitadas, a proponente deverá listar suas unidades em quadro, conforme modelo abaixo:

Quadro– Modelo de quadro de pontos de experiência por tempo de atividade de gestão integral de serviço de Unidade de Pronto Atendimento:

Nome do serviço	Data de início da vigência do contrato	Data de término da vigência do contrato	Tipo de serviço de pronto atendimento	Pontos de Experiência do Serviço

C3 ITEM 02 - Avaliação do currículo do Responsável Técnico da Proponente

Neste item, será avaliado o currículo do profissional responsável pelo apoio técnico no cargo de RT Médico vinculado à Organização da Sociedade Civil com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes /CNPq, comprovando-se também a existência de vínculo prévio à OSC e com toda a sua documentação de titulação.

Para este item, a OSC poderá pontuar no máximo **5 (cinco) pontos**. Os critérios de pontuação para o cargo deverão seguir os mesmos itens de currículo estabelecidos no quadro abaixo:

Avaliação do currículo do RT Médico da OSC

ITENS DE CURRÍCULO	Pontuação máxima no subitem (pontos)
1. Formação Acadêmica	2,5 (máximo)
1.1. Curso de Especialização ou Residência Médica	0,3
1.2. Título de Especialista em Gestão Hospitalar/ Gestão da Saúde / Urgência e Emergência	0,4
1.3. Mestrado em qualquer área	0,5
1.4. Mestrado em Gestão Hospitalar / Gestão da Saúde / Saúde Pública / Saúde Coletiva	0,6
1.5. Doutorado na área da Saúde	0,7
2. Atividade de gestão relacionada à área de Urgência e Emergência (experiência concomitante no mesmo subitem não será considerada)	2,0 (máximo)
2.1. Tempo de atuação (anos completos) em Unidades de Pronto Atendimento	0,2 por anos completos (máximo de 0,8)
2.2 Tempo de atuação (anos completos) em outras unidades fixas de atendimento de pronto atendimento de Urgência	0,1 por anos completos (máximo de 0,3)
2.2. Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão de Unidades de Pronto Atendimento ou Serviços de	0,2 por anos completos (máximo de 0,8)



Urgência/Emergência.	
2.3. Tempo de atuação (anos completos) na orientação de alunos de graduação em saúde, pós-graduação, preceptoria de residência, etc.	0,05 por anos completos (máximo de 0,1)
3. Produção técnico-científica na área de avaliação em saúde, planejamento, políticas públicas em saúde, saúde pública, saúde coletiva ou prática em saúde baseada em evidências.	0,5 (máximo)
3.1. Autoria ou coautoria em artigos publicados em revistas científicas.	0,1
3.2. Livros publicados e organização de livro ou capítulo de livro publicado na área de atuação.	0,2
3.3. Participação na elaboração de normas, procedimentos, protocolos clínicos, materiais educativos e publicação.	0,2

C4. PROPOSTA ECONÔMICA

A Proposta Econômica deverá ser apresentada, **por Unidade de Pronto Atendimento 24h e 16h**, conforme previsto no quadro de Despesas de Custeio e Investimento, no modelo constante no Plano de Trabalho anexo ao Edital, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa e rubricas de custeio, para a gestão dos serviços ao longo de cada mês de execução do Termo de Colaboração, para o período total de 12 meses.

Deverá ser observado o limite máximo de orçamento previsto para cada unidade de saúde, conforme descritivo no EDITAL.

A soma da proposta econômica de cada Unidade de Pronto Atendimento será o valor total da proposta econômica global da proponente.

5. Observações

A Proposta de Trabalho (Técnica-Econômica) apresentadas constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais e finais feitas pelo Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação.



EDITAL Nº. 301 /2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo V – Parâmetros para Seleção e Classificação da Proposta de Trabalho

A Proposta de Trabalho para gestão das Unidades de Pronto Atendimento de 24h e 16h listadas no item 01 do objeto do Plano de Trabalho, anexo ao edital, será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo:

Crítérios (em referência ao Anexo V)	Pontuação Máxima
C1- PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	35 pontos
C2 – PROPOSTAS DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	40 pontos
C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	25 Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL	100 Pontos

1. Serão **desclassificadas** as Propostas que:

1.1. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima da metade dos pontos previstos em cada critério de pontuação/medição:

C.1 – Gerencial/Assistencial

C.2 - Qualidade

C.3 - Qualificação Técnica

1.2. Não atenderem às exigências deste Edital;

1.3. Contiver uma estimativa de despesas para custeio das atividades de cada umas das Unidades de Pronto Atendimento, previstas no objeto do Plano de Trabalho, com valores manifestamente **inexequíveis**.

2. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = C1+ C2+ C3$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

2.1. O julgamento da Proposta de Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$\text{ITP} = \frac{\text{NT} \times 10}{\text{MNT}}$$

2.2 No julgamento das Propostas Econômicas (C4), para a definição da **Nota de Preço (NP)** serão avaliados os **Preços Propostos de Custeio (PPC)** pelos participantes da seleção em relação à **Proposta de Menor Preço (MP)**, conforme fórmula a seguir:

$$\text{NP} = \frac{\text{MP} \times 10}{\text{PPC}}$$

PPC

3. A classificação FINAL das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas de Trabalho (Técnica e Econômica), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70

PROPOSTA ECONÔMICA: PESO = 30

$$A = \frac{((\text{ITP} \times 70) + (\text{NP} \times 30))}{100}$$

Onde:

A= Avaliação

ITP = Índice Técnico da Proposta

NP = Nota de Preço

4. Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade cuja avaliação total das propostas, **técnica e econômica**, venha a obter a **melhor pontuação**, assim considerada aquela que atingir a **maior média ponderada no resultado "A= Avaliação"**, de acordo com a fórmula descrita no item 3, seguidamente da apuração de sua habilitação, conforme as regras estipuladas no edital de chamamento público.

5. A Comissão Especial de Seleção deverá registrar em ata os critérios utilizados na distribuição da pontuação aplicada a cada entidade que apresentou proposta, mantendo, ao longo da avaliação, mapa de notas com justificativas dos descontos e da pontuação aferida às concorrentes, objetivando a observância do princípio da transparência.



EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Anexo VI – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação

Item C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL – No conjunto da Proposta corresponde a 35 pontos

Avalia a adequação da Proposta da organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

Item C2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência, monitoramento da qualidade assistencial e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

Item C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 25 pontos.

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados e qualificados, na busca de desenvolvimento para a saúde coletiva.

Eixo de Critérios (em referência ao Anexo IV)	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima
C1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL	(a)	5
	(b)	5
	(c)	3
	(d)	3
	(e)	5
	(f)	2
	(g)	2
	(h)	2
	(i)	5
	(j)	3
	TOTAL	35 pontos
C2. PROPOSTA DE ATIVIDADES	(a)	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

VOLTADAS À QUALIDADE	(b)	10
	(c)	10
	(d)	5
	(e)	5
	TOTAL	40 pontos
C3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	(a)	20 Pontos
	(b)	05 Pontos
	TOTAL	25 Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 Pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____ presidente/diretor/provedor do(a)
_____, CPF _____ declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Canoas, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____ presidente/diretor/provedor do(a)
_____, CPF _____ declaro
que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Canoas, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº12.527/2011 E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____ presidente/diretor/provedor do(a)
_____, CPF _____ declaro
para os devidos fins e sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n º 12.527/2011 e de forma
especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos
públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam
legalmente obrigadas.

Canoas, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou identificação



EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____ presidente/diretor/provedor do(a)

_____, CPF _____ declaro

que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

Canoas, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

DECLARAÇÃO

_____ presidente/diretor/provedor do(a)
_____, CPF _____ declaro
para os devidos fins, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz.

Canoas, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XII – DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE POSSUE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS

DECLARAÇÃO

_____ presidente/diretor/provedor do(a)
_____, CPF _____ declaro
para os devidos fins, que dispomos de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

Canoas, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou identificação

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO



ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2021

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CANOAS e a organização da sociedade civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento - **UPA Rio Branco** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Guajuviras** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Liberty Dick Conter** (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Niteroi** (16 horas) no Município de Canoas/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CANOAS -RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.557.416/0001-18, estabelecido nesta cidade, na Rua Quinze de Janeiro, 11, centro, neste ato representado pela Senhor Prefeito, JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida nesta cidade, na _____ no _____ no Município de Canoas/RS, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, portador do RG nº _____, CPF nº _____ doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), resolvem celebrar O TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 65.232/2021, Edital nº 301/2021 Chamamento Público, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Colaboração o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, pela OSC, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho e, de acordo com o disposto no edital, das unidades a seguir relacionadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

UNIDADE	PERFIL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CNES
UPA RIO BRANCO	ADULTO/PEDIATRICO	24H	7054254
UPA GUAJUVIRAS	ADULTO/PEDIÁTRICO	24H	7376421
UPA LIBERTY DICK CONTER	AULTO/ODONTO	24H	0837814
UPA NITERÓI	ADULTO	16H (07h00min às 23h00min)	*****

1.2. O município doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, considerando o processo administrativo 65.232/2021, torna público e dá ciência que fará a seleção e contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, doravante denominada COLABORADOR(A) para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com Art. 16, da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades denominadas como UPAS descritas no item 1.1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. Será designado pelo MUNICÍPIO, mediante Portaria, o gestor do Termo de Colaboração.

2.1.1. São atribuições do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;
- comunicar ao Administrador Público no caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR (OSC), conforme Cláusula Sétima;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC);
- Elaborar o Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, como resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- VIII. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IX. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- X. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- XI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- XII. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, a prestação de contas, bem como o presente Termo de Colaboração;
- XIV. Nomear, em ato do Prefeito Municipal, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do TERMO DE COLABORAÇÃO descrita na Cláusula Sétima;
- XV. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo;
- XVI. Disponibilizar para as Unidades de Pronto Atendimento descritas Na CLAUSULA PRIMEIRA do Objeto, pertencentes ao MUNICÍPIO DE CANOAS o acesso aos componentes de regulação da SMS;
- XVII. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados do Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde;
- XVIII. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- XIX. Designar, por portaria de nomeação específica, da comissão de monitoramento e avaliação, que deverá ser composto por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo;
- XX. Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no edital de chamamento público e no presente termo de colaboração;
- XXI. Decidir sobre prestações de contas finais da parceria;
- XXII. Acompanhar os indicadores assistenciais e operacionais e respectivos métodos de cálculo e forma de apuração, previstos no Plano de Metas e Indicadores de Qualidade, Anexo V, a serem utilizados como métricas de eficiência e qualidade do serviço;
- XXIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- I. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(CNES);
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde(PNASS);
- III. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pelo Município;
- IV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho-Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;
- V. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria(SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- VI. Manter estrutura adequada para a execução das atividades de saúde nasUPA Rio Branco (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - UPA Guajuviras (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - UPA Liberty Dick Conter (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - UPA Niteroi (16 horas), conforme características e descrições definido neste edital, no Termo de Referência e anexos;
- VII. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- VIII. Garantir o horário de funcionamento ininterrupto das Unidades;
- IX. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- X. Assegurar prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários compreendida no âmbito do SUS;
- XI. Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste;
- XII. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização –PNH, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde–PNASS;
- XIV. Assegurar a execução, em perfeitas condições, das atividades ora propostas;
- XV. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis à execução das atividades ora contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;
- XVI. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES;
- XVII. Possuir um responsável técnico médico, com registro no respectivo conselho de classe;
- XVIII. Possuir um enfermeiro responsável técnico, com registro no respectivo conselho de classe e deverá providenciar a Certidão de Responsabilidade Técnica(CRT);
- XIX. Manter afixado em lugar visível placa informando que a ORGANIZAÇÃO selecionada atende pelo SUS;
- XX. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- pelo SUS;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - XXIII. identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - XXIV. divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
 - XXV. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável e de acordo com o presente termo de colaboração, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal;
 - XXVI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
 - XXVII. comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - XXVIII. aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - XXIX. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento após homologação do contrato, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - XXX. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
 - XXXI. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - XXXII. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - XXXIII. comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
 - XXXIV. apresentar, mensalmente, (todo último dia útil do mês), a devida prestação de contas à Comissão competente e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- XXXV. possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários o SUS. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;
- XXXVI. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;
- XXXVII. possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);
- XXXVIII. garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde–CNES, conforme legislação vigente
- XXXIX. dispor de serviços de informática, compatível com aquele existente na secretaria municipal de saúde, com sistema que contemple no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário dos pacientes (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº.1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados, bem como, estejam adequados à perfeita execução do objeto descrito no Plano de Trabalho e Termo de Referência.
- XL. desenvolver Política de Gestão de recursos humanos, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas–CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normas do MTE;
- XLI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;
- XLII. garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos;
- XLIII. não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMODECOLABORAÇÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- XLIV. disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público, permitindo o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XLV. manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;
- XLVI. permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS as suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XLVII. Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- XLVIII. garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- XLIX. fazer comunicação imediata à SMS de qualquer mudança de responsável técnico e, ou qualquer fato superveniente que possa repercutir na boa prestação de atendimento prestado aos usuários nas UPAS;
- L. os laudos serem assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo respectivo conselho profissional.
 - LI. os Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração.
 - LII. emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.
 - LIII. apresentar cronograma de atividades de educação permanente e posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional;
 - LIV. respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. Deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRRS) da Unidade e normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana,
 - LV. realizar a gestão, guarda e manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, elétrica e lógica, assim como dos equipamentos de saúde e mobiliários, constantes no inventário de equipamentos disponíveis na **UPA Rio Branco** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Guajuviras** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Liberty Dick Conter** (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Niteroi** (16 horas);
 - LVI. adquirir medicamentos sempre em plena observância dos requisitos de Autorização de Funcionamento, Registro e certificados de Boas Práticas de Fabricação emitidos pela ANVISA;
 - LVII. manter em perfeito estado os equipamentos e instrumentais cedidos pela Administração;
 - LVIII. manter ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Administração ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
 - LIX. encaminhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da parceria para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- vistarem as Prestações de Contas com os documentos comprobatórios das despesas;
- LX. dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UPA24 horas;
- LXI. dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local, através de publicação em jornal escrito dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na Unidade de Pronto Atendimento;
- LXII. o Processo de Seleção Pública, elaborado pela entidade, deverá manter o período mínimo de 15 dias de inscrições podendo seus critérios de seleção serem estabelecidos por análise curricular de onde se comprove e se pontue a experiência e qualificação do profissional, ou mediante realização de prova objetiva;
- LXIII. o Processo de Seleção mencionado no item anterior deverá possuir mecanismo de classificação diferenciada que vise atender aos candidatos que já possuam experiência em Pronto Atendimento;
- LXIV. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE TRABALHO –TERMO DE REFERÊNCIA

5.1 O Cronograma de Desembolso parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades em cada uma das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

5.2 O Plano de Trabalho – Será elaborado de acordo com o Roteiro fornecido para Elaboração da Proposta de Trabalho das Unidades de Pronto Atendimento

I – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

II- Definição das metas físicas de atendimentos, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

5.3. O Plano de Trabalho - terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo, para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme oferta constante da proposta do Edital 301/2021 Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO.

6.1.1. Os recursos serão entregues até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas a este Termo de Colaboração.

6.1.2. A conta corrente será em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias.

6.1.3. O repasse previsto no item 6.1 acima, ocorrerá mediante ata de prestação de contas analisada pelo gestor e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao repasse efetuado dois meses anteriores ao requerido.

6.1.4. O valor do repasse será revisado semestralmente, com base em orçamento aprovado pela Municipalidade tendo como parâmetro os serviços efetivamente prestados à população, em limites pactuados anualmente.

6.1.4.1. O valor do TERMO DE COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA, mediante disponibilidade financeira e com base nas avaliações técnicas e financeiras previstas no presente Termo.

6.1.5. Serão avaliadas mensalmente as metas quantitativas e qualitativas, caso a ORGANIZAÇÃO não atinja os valores estabelecidos, serão realizados os descontos previstos conforme anexo “Parâmetros de Descontos pelo Não Cumprimento das Metas Quantitativas e Qualitativas Estabelecidas”.

6.1.6. O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração estarão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: 1501.10302.0045.000.2264.0000.339039 - Fonte de Recurso: 40 – Indicador do Recurso: 782 e 1501.10302.0045.2264.0000.339039 - Fonte de Recurso: 4501 – Indicador do Recurso: 784

6.3. Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação na **UPA Rio Branco** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Guajuviras** (24 horas), Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Liberty Dick Conter** (24 horas) e Unidade de Pronto Atendimento - **UPA Niteroi** (16 horas), e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

6.4. Os valores a serem repassados para o COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro

6.5. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do TERMO DE COLABORAÇÃO (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

6.6. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

6.6.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, desde que motivado por circunstâncias alheias à vontade dos partícipes, ou a cada 12 (doze) meses, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, sempre devidamente motivado e justificado, cabendo ao Gestor do Termo de Colaboração ponderar os aspectos técnicos, a conveniência e oportunidade administrativas, bem como o interesse público.

6.6.1.1. Nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, poderão ser feitas por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.6.2. Nos casos de alteração do gestor da parceria ou de algum membro(s) da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a formalização do procedimento ocorrerá de acordo com o a legislação vigente para o caso no âmbito municipal.

6.7. Os recursos financeiros, objetos deste chamamento público, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

6.8. A título de implantação inicial, para execução do objeto parcerizado com a organização da sociedade civil (OSC) será antecipado à mesma pela municipalidade o montante de 50% do valor mensal estabelecido no item 6.1, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA SÉTIMA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os pagamentos efetuados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, de acordo com as normas legais vigentes e regras estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será constituída por representantes das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a qual deverá reunir-se mensalmente, após o início da vigência do presente termo.

8.1.1. A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias consecutivos, da lista de representantes de cada SECRETARIA, assim distribuídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

- I. Da SMS: um representante e um suplente.
- II. Da SMPG: um representante e um suplente.
- III. Da SMF: um representante e um suplente.
- 8.1.2. A COMISSÃO será instituída por ato formal, através de publicado no Diário Oficial do Município de Canoas.
- 8.1.3. As alterações de representação de integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverão ser comunicadas pela secretaria representada por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMS, que deverá proceder à alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.
- 8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMS, que procederá à notificação da secretaria representada para proceder a nova indicação, em até 10(dez) dias corridos.
- 8.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 8.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital 301/2021 Chamamento Público e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Termo de Referência.
- 8.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).
- 8.5. A Comissão deverá emitir um Relatório mensal sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho–Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas no edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
 - II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
 - III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho–Termo de Referência.
 - IV. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90(noventa) dias dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

V. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

VI. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;

VII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

VIII. Pela demonstração de incapacidade, desparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;

IX. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

X. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

XI. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

XII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

9.2. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLAUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no Inc. II deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos dispositivos legais.

10.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e conceder direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser alterada a vigência da parceria mediante justificativa da área técnica competente a qual atestará a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

13.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do Edital 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade dos serviços oferecidos nas UPAS Rio Branco, UPA Guajuviras, UPA Liberty Dick Conter Unidades com atendimento 24 HORAS e a UPA Niterói, com atendimento 16 horas, do MUNICÍPIO de Canoas/RS.

13.3 As informações contidas no Edital 301/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como o Plano de Trabalho.

13.4 O Termo de Colaboração, objeto da presente parceria, poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, desde que, devidamente justificado, através de instrumento jurídico pertinente e de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações.

13.5 O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem as Unidades citadas na CLAUSULA PRIMEIRA, do objeto, enquanto durar o objeto da presente parceria.

13.6 Todos os equipamentos, materiais e insumos remanescentes, incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade da prestação dos serviços.

13.6.1 O encaminhamento e atendimento dos usuários devem seguir as regras estabelecidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

13.6.2 Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMODECOLABORAÇÃO;

13.6.3 Prescrição de medicamentos será efetuada em observância à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica das UPAS DO MUNICÍPIO DE CANOAS;

13.6.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

13.6.5 São encargos comuns:

- a)Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b)Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- c)Aprimoramento da atenção à saúde;

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

14.1. A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo a administração, respeitando a legislação vigente:

I- autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: FORO

15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três)vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

Jairo Jorge
Prefeito Municipal

Colaborador(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo nº 65.232/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA

(Este arquivo será disponibilizado como anexo no site www.canoas.rs.gov.br)